

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº0017-A/2026-GAB/PMI

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PARÁ, VISANDO IMPLEMENTAR À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado do Pará, **WAGNO DA SILVA GODOI**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Município em se adequar ao contexto das ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei n.º 14.399/2022.

CONSIDERANDO ser necessário o Município constituir um Grupo de Trabalho – GT interdisciplinar, para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO, o interesse público municipal na aplicação da Lei Aldir Blanc no município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, o **COMITÊ GESTOR CULTURAL PARA ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC**, aplicação, fiscalização, o qual terá como competência:

I – Regulamentação – ação que visa estabelecer um quadro demonstrativo no qual se vislumbre a transparência do processo, dando visibilidade e publicidade das ações, e da mesma forma ser publicado decreto em diário oficial no qual conste os trâmites do PNAB. Seguindo a seguinte menção:

- a) Informações a respeito das comissões, comitês, fóruns e reuniões previstas;
- b) Informações acerca de valores recebidos;
- c) Reunir todas as informações que apresentem detalhadamente a execução.

II – Elaboração dos instrumentos necessários para o repasse de recursos de acordo com as normas do PNAB, os quais devem ser tornados públicos por meio de editais e chamamentos

GABINETE DO PREFEITO

públicos, prêmios e outras formas de seleção simplificadas, seguindo duas linhas básicas de ações.

1. Ações Gerais;
2. Implementar a Política Nacional de Cultura.

Art. 2º O Comitê Gestor Cultural de que trata este Decreto será composto por representantes dos órgãos e entidades, conforme segue:

Do Governo Municipal

- Secretaria Municipal de Cultura

Da Representação da Sociedade Civil

- Representante de Grupos Tradicionais;
- Representante da Categoria Musical;
- Representante de Grupos Folclóricos;

§ 1º O Grupo de Trabalho ora instituído será coordenado pelo Secretário Municipal de Cultura, o qual representará o Município junto ao Ministério da Cultura para os fins de execução do Plano de Trabalho e prestação de contas dos recursos a ele vinculado.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Cultural serão designados por ato do Prefeito Municipal de Itupiranga, após indicação dos titulares e entidades a que estejam vinculados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

§ 3º O Comitê Gestor Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, devendo lavrar atas das reuniões e, quando solicitado, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º O Coordenador do Comitê Gestor Cultural poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para apoiar e orientar nas suas competências.

§ 5º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

§ 6º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Itupiranga/Pará, 03 de Abril de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal